



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

CARTILHA JURIDICA

INFORMAÇÕES ESSENCIAS PARA A OBTENÇÃO DO JUSTO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AOS ODONTÓLOGOS

Material desenvolvido por:





SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

APRESENTAÇÃO

O Sindicato dos Odontólogos no Estado do Paraná – SOEPAR, com o fim de melhor representar a categoria dos Cirurgiões Dentistas em defesa da proteção dos direitos do trabalho, oferece também assistência jurídica na área do direito previdenciário.

Nesta oportunidade disponibiliza informações através da “Cartilha de Direito Previdenciário aos Odontólogos” a qual tem por objetivo o esclarecimento de dúvidas, orientação essenciais sobre os meios mais eficazes para a obtenção de um justo benefício previdenciário destinado à categoria profissional.

1. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O dia 12 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103 no Diário Oficial da União, representa um marco para o sistema previdenciário do Brasil, diante de novas regras para os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social, quais sejam: aumento de idade, tempo de contribuição, forma de cálculos dos benefícios previdenciários, conforme as regras de transição e transitórias, tema do presente informativo.

Destacando a categoria dos odontólogos, elencam-se a comparação entre as regras antigas (vigentes até 11 de novembro de 2019) e as regras da Nova Previdência (aplicáveis a partir de 12 de novembro de 2019).

Segundo as regras antigas, somente exigia-se idade mínima de 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, aliado ao tempo mínimo de 15 anos de tempo de contribuição.

Material desenvolvido por:



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

Tratando-se de aposentadoria por tempo de contribuição no regime previdenciário vigente até 11 de novembro de 2019, o homem deveria ter em seu patrimônio jurídico no mínimo 35 anos de contribuição, ao passo que a mulher deveria ter 30 anos de tempo de contribuição, independentemente da idade.

Para a concessão da aposentadoria especial exigia-se 25 anos de trabalho em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, representada pela exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais, como é o caso da categoria dos odontólogos. O segurado recebia 100% do salário de contribuição, sem a exigência de idade mínima.

Já a partir de 12 de novembro de 2019, a Nova Previdência passa a exigir das mulheres, pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição. No caso dos homens, 65 anos de idade e 20 anos de contribuição. Ao atingir a idade e o tempo de contribuição mínimos, os trabalhadores do RGPS poderão se aposentar com 60% da média de todas as contribuições previdenciárias efetuadas ao longo da vida laboral. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%. Assim, para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos.

A aposentadoria especial também sofreu alterações, diante da exigência de idade mínima de 55, 58 e 60 anos (a depender do grau do ambiente de trabalho prejudicial à saúde e integridade física) e 15, 20 ou 25 anos de trabalho em condição de insalubridade. Com a nova regra, o cálculo do benefício é o mesmo previsto para outras aposentadorias: 60% da média salarial mais 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição, mesma regra de cálculo dos outros benefícios.

Mesmo com a concretização da alteração das regras previdenciárias, caso tenham sido implementados os requisitos exigidos pelo benefício previdenciário até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, estará protegido o direito adquirido do segurado, razão pela qual a orientação técnica especializada será fundamental para a obtenção do benefício previdenciário mais vantajoso.

Material desenvolvido por:



1.1 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Tratando-se do Regime Geral de Previdência Social, operacionalizado pelo INSS, ilustram-se os benefícios previdenciários destinados aos odontólogos, traçando-se uma comparação entre as regras anteriores e posteriores à Reforma da Previdência:

REGRAS APLICÁVEIS ATÉ 11/11/2019

HOMENS	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	REDUTORES
Aposentadoria por Idade	65 anos	Mínimo de 15 anos	85% e mais 1% por ano de contribuição até 100% com 30 anos de contribuição.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Não é exigido	Mínimo de 35 anos	Fator Previdenciário (média que considera a idade, tempo de contribuição e expectativa de vida).
Aposentadoria conforme a regra dos pontos	Somada com o tempo de contribuição deve atingir 96	Mínimo de 35 anos	Integral
Aposentadoria Especial	Não é exigido	Mínimo de 25 anos	Integral



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

MULHERES	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	REDUTORES
Aposentadoria por Idade	60 anos	Mínimo de 15 anos	85% e mais 1% por ano de contribuição até 100% com 30 anos de contribuição.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Não é exigido	Mínimo de 30 anos	Fator Previdenciário (média que considera a idade, tempo de contribuição e expectativa de vida).
Aposentadoria conforme a regra dos pontos	Somada com o tempo de contribuição deve atingir 86	Mínimo de 30 anos	Integral
Aposentadoria Especial	Não é exigido	Mínimo de 25 anos	Integral

Material desenvolvido por:



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

REGRAS VIGENTES DESDE 12/11/2019

HOMENS	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	REDUTORES
Aposentadoria por idade + Tempo de Contribuição	65 anos	Mínimo de 20 anos Mínimo de 15 anos para os filiados antes da entrada em vigor da EC 106	60% da média de todas as contribuições previdenciárias. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%
Aposentadoria Especial	55 58 60	15 20 25	60% da média de todas as contribuições previdenciárias. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%

Material desenvolvido por:



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

MULHERES	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	REDUTORES
Aposentadoria por idade + Tempo de Contribuição	62 anos	Mínimo de 15 anos	60% da média de todas as contribuições previdenciárias. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%
Aposentadoria especial	55 58 60	15 20 25	60% da média de todas as contribuições previdenciárias. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%

Expostos os potenciais benefícios previdenciários destinados à categoria dos odontólogos, expõem-se de forma detalhada os procedimentos a serem seguidos pelos segurados para a obtenção do melhor benefício previdenciário.

Material desenvolvido por:



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

2. CATEGORIA ODONTÓLOGOS

2.1 QUAL A NORMATIVIDADE QUE FUNDAMENTA A ESPECIALIDADE DA ATIVIDADE DE ODONTÓLOGO?

A atividade de dentista é considerada especial nos termos do Código 2.1.3 do Decreto nº. 53.831/64 e Código 2.1.3 do Decreto nº. 63.230/68, exigindo assim para a aposentadoria 25 anos de serviço prestado em ambiente insalubre, conforme tabela abaixo:

Decreto nº 56.831

2.0.0	OCUPAÇÕES			
2.1.0	LIBERAIS, TÉCNICOS, ASSEMELHADOS			
2.1.3	Medicina, Odontologia, Enfermagem	Médicos, Dentistas, Enfermeiros.	Insalubre	25 anos

Decreto nº 63.230

2.0.0	GRUPOS PROFISSIONAIS		
2.1.0	PROFISSÕES LIBERAIS E TÉCNICAS		
2.1.3	MEDICINA-ODONTOLOGIA-FARMÁCIA e BIOQUÍMICA- ENFERMAGEM-VETERINÁRIA (...) Dentistas (...)		25 anos

Material desenvolvido por:



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

No entanto, o reconhecimento da especialidade por enquadramento na categoria profissional de odontólogo somente é possível até 28.04.1995, por qualquer meio de prova. Após este marco é necessário a comprovação que a atividade está sujeita a condições insalubres por meio de documentos técnicos, conforme indica a tabela abaixo.

Até 28.04.1995	É admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (Ex: CTPS, CNIS, registro da função)
A partir de 29.04.1995 até 05.03.1997	Não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova.
A partir de 06.03.1997	Por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

2.2 QUAIS OS AGENTES NOCIVOS QUE JUSTIFICAM A INSALUBRIDADE DAS ATIVIDADES LABORATIVAS DOS ODONTÓLOGOS?

A atividade laborativa de dentista/odontólogo é considerada insalubre em razão do contato com microorganismos e parasitas infectocontagiosos, materiais e instrumentos contaminados, exposição à radiação ionizantes (provenientes dos aparelhos utilizados) e risco ergonômico, decorrentes de posturas inadequadas, além de outros agentes nocivos à saúde e à integridade física.



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

2.3 A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ELIMINADA A INSALUBRIDADE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO?

Conforme entendimento dos Tribunais Pátrios, os EPI's não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade por meio de perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o correto uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho. Também é válido expressar que somente poderá ser discutida a eficácia do EPI a partir de 03.12.1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

2.4 OS ODONTÓLOGOS AUTÔNOMOS TAMBÉM PODEM TER O DIREITO AO RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES INSALUBRES?

Sim. A atividade desempenhada por contribuinte individual pode ser reconhecida como especial, sob pena de se gerar um ato discriminatório aos profissionais que exerceram as mesmas atividades, mas que estiveram vinculados à certo empregador ou órgão público.

Para tanto, deve-se comprovar o desenvolvimento da atividade de dentista e a exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde e à integridade física, por meio de um documento chamado LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais), documento a ser elaborado por profissional de Medicina de Segurança do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho. Este profissional fará uma análise presencial do ambiente de trabalho do consultório e elaborará um laudo pericial sobre as condições ambientais de trabalho, principalmente com a descrição dos agentes nocivos a que o trabalhador esteve exposto.



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

2.5 QUAIS OS REQUISITOS QUE DEVEM CONTER NO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO?

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho deve conter os seguintes tópicos:

- * Qualificação completa do segurado;
- * Completa descrição do meio ambiente de trabalho;
- * Completa descrição das atividades e funções laborais exercidas;
- * Completa descrição dos agentes nocivos, intensidade e tempo de exposição;
- * Conclusão sobre a insalubridade do ambiente de trabalho;
- * Qualificação e assinatura do profissional que elaborou o LTCAT.

2.6 APÓS A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL, É POSSÍVEL A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DE DENTISTA NAS MESMAS CONDIÇÕES INSALUBRES?

Sim. Com fundamento no entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, responsável pelo julgamento em 2ª instância dos processos do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, através do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n.º 5001401-77.2012.404.0000 (Relator Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, julgado em



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

24-05-2012), que decidiu pela possibilidade do exercício de atividades laborais especiais após a implantação do benefício, sob os fundamentos de que i) deve ser respeitado o princípio constitucional que garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5.º, XIII, da Constituição Federal de 1988); ii) a proibição de trabalho perigoso ou insalubre destina-se somente aos menores de dezoito anos, não havendo vedação ao segurado aposentado; e iii) o art. 201, § 1.º, da Carta Magna de 1988, não estabelece qualquer condição ou restrição à fruição da aposentadoria especial.

Este entendimento é seguido também pelo Superior Tribunal de Justiça.

Apesar destes julgamentos, a decisão final sobre o tema incumbe ao Supremo Tribunal Federal, que é o Tribunal máximo do Poder Judiciário Brasileiro, nos autos de RE 788.092/SC.

2.7 O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO PODE TAMBÉM SER BUSCADO PELOS ATENDENTES DE CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS E AUXILIARES DE ODONTÓLOGOS?

Sim, pois tais categorias profissionais também estão expostas a agentes biológicos - microorganismos e parasitas infecto-contagiosos vivos e suas toxinas – os são prejudiciais à saúde e à integridade física, não havendo a necessidade de exposição ao longo de toda a jornada de trabalho, pois basta o contato de forma eventual para que haja risco de contração de doenças.

2.8 TRATANDO-SE DA ATIVIDADE DE DENTISTA, É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS NO REGIME PRÓPRIO E NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Material desenvolvido por:



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

Sim. Se o segurado facultativamente contribuiu para o RGPS (INSS) no montante e pelo período previsto na lei, concomitantemente à contribuição vertida para o regime próprio em razão da prestação do serviço público, não há obstáculo ao recebimento simultâneo dos benefícios em ambos os regimes, desde o implemento dos requisitos para a concessão dos benefícios ocorra antes da reforma e que não sejam utilizados o mesmo contrato de trabalho/vínculo empregatício para cômputo em dois institutos de previdência distintos.

2.9 EM TODOS OS CASOS A APOSENTADORIA ESPECIAL É MAIS BENÉFICA?

Não. A aposentadoria especial apresenta ser mais vantajosa nos casos em que o fator previdenciário (resultado das condicionantes idade, tempo de contribuição, expectativa de sobrevida e uma alíquota de 0,31) for inferior a 1,0.

Tratando-se de situações em que sejam possíveis a incidência de condições vantajosas, que façam o fator previdenciário superar 1,0, é mais vantajoso a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Por tal razão, faz-se de fundamental importância a análise da documentação previdenciária por um Profissional especializado na área Previdenciária, para que o segurado obtenha um benefício previdenciário com as condições mais vantajosas possíveis.

2.10 SE OS REQUISITOS FORAM IMPLEMENTADOS ANTES DA REFORMA, PODE SER BUSCADA A APOSENTADORIA SEGUNDO AS REGRAS ANTIGAS?

Sim. Em respeito ao direito adquirido, caso tenham sido preenchidos os requisitos exigidos para obter o benefício previdenciário antes da Reforma, é possível pleitear o



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

benefício segundo as regras antigas, desde que mais vantajoso. Ainda, encontra viabilidade jurídica a conversão do tempo de serviço especial exercido até 11/11/2019, em tempo de contribuição comum.

2.11 O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEGUNDO AS REGRAS ANTIGAS É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

Não. Devem ser comparados as condicionantes previdenciárias concretas do segurado juntamente com a evolução das normas previdenciárias, para verificar em qual momento será possível garantir o melhor direito ao segurado, razão pela qual a orientação profissional especializada é essencial.

3. PRIMEIRO PASSO

3.1 PROCEDIMENTO PARA BUSCAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUE APRESENTE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Neste tópico serão elencados os procedimentos a serem realizados pelo segurado para a obtenção do justo benefício previdenciário, desde a obtenção dos documentos necessários, realização do requerimento na esfera administrativa e o pedido perante o Poder Judiciário (que entra em cena em caso de indeferimento ou da necessidade de revisão do pedido administrativo), tendo em foco especialmente o benefício de aposentadoria especial, em razão da potencialidade da insalubridade das atividades exercidas pelos odontólogos, diante do contato com

Material desenvolvido por:



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

agentes biológicos - microorganismos e parasitas infectocontagiosos vivos e suas toxinas – e materiais contaminados, prejudiciais à sua saúde e integridade física.

3.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.2.1 QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO À OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA DOS ODONTÓLOGOS?

A título exemplificativo, citam-se os seguintes documentos para a análise e contagem de tempo de serviço necessário à concessão da aposentadoria à classe dos odontólogos:

- * Documentos civis de identificação, que qualifiquem o portador como dentista/ odontólogo;
- * Cópia simples de todas as folhas das carteiras de trabalho parte de qualificação e dos registros dos contratos do trabalho;
- * CNIS- Cadastro Nacional de Informações Sociais – de vínculos e contribuições (este documento é gratuito e obtido em qualquer agência do INSS na data de comparecimento do segurado);
- * Possíveis certidões de tempo de serviço/contribuição do segurado;
- * Tratando-se de trabalho prestado em órgão público, documentos e certidões contendo os dados cadastrais do trabalhador, matrícula e



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

função, assinatura do agente público responsável pela emissão e a indicação do cargo que ocupa no órgão público, período trabalhado, indicação da lei que rege o contrato temporário, descrição, número e data do ato de nomeação, descrição, número e data do ato de exoneração, se houver, e constar, no corpo da declaração, afirmação expressa de que as informações foram prestadas com base em documentação constante dos registros daquele órgão;

* carteira de identidade profissional expedido pelo conselho regional de odontologia;

* cópias dos diplomas de graduação e certificados de cursos realizados na área odontológica;

* cartão de inscrição do estabelecimento junto à Prefeitura/Estado, com a descrição da atividade empresarial;

* alvarás de funcionamento do consultório dentário;

* Certidão/Declaração do Conselho Regional de Odontologia onde conste a data de inscrição e a manutenção do pagamento das anuidades;

* Cópia de todas as declarações de imposto de renda onde conste no cadastro a atividade como Dentista/Odontólogo autônomo (A Receita Federal possui estes registros e fornece mediante o pagamento de uma taxa);

* cópia do contrato social empresarial, tratando-se de consultório particular, com a data de início, vigência ou término das atividades;



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

* cópia das fichas de atendimentos do pacientes e notas fiscais dadas aos clientes, os quais podem servir como prova testemunhal, se houver a necessidade;

* carnês de contribuições individuais;

* prova testemunhal;

* prova pericial judicial;

* LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. Cumpre esclarecer que para os períodos laborados como empregado com carteira assinada estes documentos devem ser solicitados e fornecidos pelo empregador. Todavia, nos períodos laborados como autônomo, em consultório próprio ou prestação de serviços a terceiros, deverá ser elaborado este PPP e um laudo ambiental por profissional de Medicina de Segurança do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho. Este profissional fará uma análise presencial do ambiente de trabalho do consultório e elaborará um relatório denominado de Laudo Técnico Ambiental Individual e o PPP com a descrição dos agentes nocivos.

3.3 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EM PROL DA OBTENÇÃO DE UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DOTADO DE CONDICIONANTES VANTAJOSAS

De posse da documentação, com o objetivo verificar a viabilidade do pedido de aposentadoria, o segurado deverá procurar um Advogado especializado em Direito Previdenciário, que através da realização de um parecer jurídico completo, composto por contagem de tempo de serviço, planilha de cálculos e exposição de fundamentos jurídicos considerando a



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

legislação e os entendimentos dos Tribunais, concluirá sobre a possibilidade da concessão do benefício previdenciário que apresente as condições mais vantajosas possíveis ao segurado.

Em caso de não implemento dos requisitos necessários à concessão do benefício neste momento, é essencial a realização de um planejamento previdenciário, em prol de um futuro benefício com condições plenamente vantajosas ao segurado.

4. PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

4.1 QUAL É O PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE 631.240, a ação judicial sobre a concessão de benefício previdenciário deve ser precedida de requerimento administrativa, ao INSS (tratando-se do RGPS) ou à entidade representativa do regime próprio (tratando-se de servidor público).

Logo, o benefício previdenciário deverá ser requerido primeiramente no meio administrativo, por meio de agendamento prévio pela Central 135, pelo portal da Previdência Social na Internet ou nas Agências da Previdência Social, ou perante a entidade do órgão público, dependendo do regime a que o servidor estiver vinculado, mediante o cumprimento das exigências legais.

Na data agendada para a apresentação dos documentos, o segurado deverá apresentar a documentação completa atinente aos vínculos laborais que integram seu patrimônio jurídico.



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

Vale destacar que o segurado deve apresentar cópias autenticadas dos documentos, ficando com os documentos originais, para evitar que tais documentos sejam perdidos. Outro direito refere-se à data dos efeitos financeiros do benefício previdenciário, a qual deve ser fixada na data de agendamento do benefício e não na data de apresentação dos documentos. Cumpra ao segurado verificar se este direito foi observado no momento do protocolo administrativo.

Em caso de indeferimento administrativo ou omissão quanto à resposta por prazo que supere 45 dias, o segurado possuirá legitimidade para buscar este direito perante o Poder Judiciário.

5. VIA ADMINISTRATIVA

5.1 PODE SER PLEITEADA A REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO INCORRETAMENTE ?

Não somente pode ser buscada a revisão do benefício previdenciário concedido incorretamente pela entidade responsável, mas este é um direito justo e que integra o patrimônio jurídico do segurado.

A revisão do benefício previdenciário é possível quando não ocorreu a correta consideração do tempo de contribuição do segurado (sendo este comum, especial ou rural), quando não ocorreu a correta consideração dos salários de contribuição apresentados pelo segurado, quando não foi concedida corretamente a renda mensal inicial do benefício previdenciário do segurado, quando não foi atualizado corretamente o salário de benefício, dentre outras hipóteses.



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

No entanto, cumpre observar que o prazo para a busca a revisão do benefício previdenciário perante o INSS é o de 10 anos contados do recebimento do benefício previdenciário até o momento com o ingresso da ação judicial, conforme determinou o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 626.489.

Já no tocante ao benefício concedido sob o Regime Próprio de Previdência Social, o prazo para buscar a revisão do benefício previdenciário é o de 5 anos.

Também é oportuno mencionar que o pedido de revisão administrativa interrompe o prazo decadencial em ambos os regimes.

6. VIA JUDICIAL

6.1 PEDIDO JUDICIAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DOS ODONTÓLOGOS

Em caso de indeferimento do requerimento administrativo ou ausência de resposta da entidade administrativa por prazo superior a 45 dias, o segurado possuirá legitimidade para buscar o direito perante o Poder Judiciário, razão pela qual torna-se válida a exposição dos fundamentos jurídicos e do atual entendimento dos Tribunais a respeito dos benefícios previdenciários destinados aos odontólogos.

Vale ressaltar que neste momento é indispensável a representação por um advogado especializado em Direito Previdenciário.



SOEPAR

Sindicato dos Odontologistas
no estado do Paraná.

R Lamenha Lins, 1.719, Rebouças
Curitiba-PR - CEP: 80220-080
Tel. 41 3077-9452
soepar.org.br

Atuação

Geni Koskur – Advogada, especialista em direito previdenciário pela UniCuritiba e Esmafe – Escolada da Magistratura Federal do Paraná. Sócia fundadora da Koskur & Advogados Associados. Membro fundadora do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP e membro do Instituto dos Advogados Previdenciários do Conselho Federal.

Dreike Savio - Advogado integrante da Koskur & Advogados Associados. Graduado pela Universidade Positivo. Pós-graduado em Direito Previdenciário e do Trabalho na Associação Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST).

Material desenvolvido por: